ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª, 2ª E 3ª SÉRIES DA 10ª EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONOGÓCIO S.A. ("CRAS")

CNPJ/MF 10.753.164/0001-43 NIRE 35300367308

- **1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos 24 de Julho de 2019, às 10:00 horas, na sede social da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Companhia ou "Emissora"), localizada na Avenida Pedroso de Morais, n.º 1553, 3º andar, cj. 32, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- **2. CONVOCAÇÃO:** Foi dispensada a convocação pela presença da totalidade dos titulares dos CRAs. Os demais documentos necessários ao exame das matérias constantes da Ordem do Dia da Assembleia convocada para ocorrer na data de hoje foram postos à disposição dos senhores titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª, 2ª e 3ª séries da 10ª Emissão da Companhia ("Titulares dos CRA"), na sede da Companhia.
- **3. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Cristian de Almeida Fumagalli; Secretária: Claudia Orenga Frizatti.
- **4. PRESENÇA:** Compareceram ao local indicado para realização da Assembleia (i) os representes da Companhia, (ii) os representantes da VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agende fiduciário ("<u>Agente Fiduciário</u>"), e (iii) os Titulares dos CRA representativos de 100% (cem por cento) dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Circulação ("<u>Titulares dos CRA Presentes</u>").
- 5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: (i) autorização para liquidação antecipada integral do Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 001/2021-PRO ("CDCA") emitido pela PRODUTÉCNICA NORDESTE COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA., ("Devedora") a favor da Companhia, por meio da dação em pagamento de recebíveis do agronegócio consubstanciados nas Duplicatas, CPR Financeiras ou Recebíveis de Compra e Venda (termos definidos no Termo de Securitização), emitidos ou devidos por clientes, pessoas físicas ou jurídicas, da Devedora ou da PRODUTÉCNICA NORTE COMÉRCIO DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA. ("Produtécnica Norte" e "Recebíveis do Agronegócio", respectivamente); (ii) alteração da definição de "Créditos do Agronegócio", descrita no quadro de definições do Termo de Securitização para permitir que sejam adquiridos pela Emissora, em substituição ao CDCA, Recebíveis do Agronegócio, para servirem de lastro

dos CRA; (iii) criação da possibilidade de exclusão da obrigatoriedade de constituição e manutenção da garantia de cessão fiduciária quando o lastro dos CRA for composto exclusivamente por Recebíveis do Agronegócio; (iv) criação de disposições sobre os critérios de elegibilidade para aquisição Recebíveis do Agronegócio para compor lastro dos CRA; (v) criação de disposições para regular a revolvência dos Recebíveis do Agronegócio; e (vi) criação de um fundo composto por um montante correspondente ao valor projetado da remuneração dos CRA ("Fundo Retenção"); (vi) autorização da formalização dos documentos que se fizerem necessários em virtude da deliberação da matéria acima.

6. **DELIBERAÇÕES**:

Após as devidas explicações e apresentações feitas pela Companhia, às matérias constantes da ordem do dia foram colocadas em discussão e votação, tendo sido aprovadas por unanimidade de votos dos Titulares dos CRA Presentes, sem ressalvas:

(A) Autorização para liquidação antecipada integral do CDCA emitido pela Devedora a favor da Companhia, por meio da dação em pagamento de recebíveis do agronegócio consubstanciados nas Duplicatas, CPR Financeiras ou Recebíveis de Compra e Venda, emitidos ou devidos por clientes, pessoas físicas ou jurídicas, da Devedora ou da Produtecnica Norte.

Os Titulares dos CRA Presentes aprovaram a liquidação antecipada integral do CDCA pela Devedora, por meio da dação em pagamento de recebíveis do agronegócio, com co-obrigação da Devedora e da Produtecnica Norte, consubstanciados em (i) duplicatas emitidas pela Devedora ou pela Produtecnica Norte, com aceite das respectivas pessoas físicas e/ou jurídicas e que virão acompanhadas da nota fiscal ou, quando sem aceite que virão acompanhadas da nota fiscal com a via original ou cópia autenticada do canhoto de recebimento da mercadoria assinado ("Duplicatas"), (ii) cédulas de produto rural com previsão de liquidação financeira, emitidas por produtores rurais em favor da Devedora ou da Produtecnica Norte, com garantia de penhor agrícola ("CPR Financeiras") ou (iii) recebíveis de contratos de compra e venda de produtos agrícolas, vinculados às cédulas de produto rural, de titularidade da Devedora ou da Produtecnica Norte ("Recebíveis de Compra e Venda"); que tenham data de vencimento posterior à data da formalização da dação em pagamento e que atendam todos os Critérios de Elegibilidade ("Recebíveis do Agronegócio").

A vinculação dos Recebíveis do Agronegócio ao Termo de Securitização será feita mediante a formalização do documento a ser celebrado pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e pelo Custodiante, na forma do Anexo I à presente ata, o qual deverá descrever as características detalhadas dos respectivos Recebíveis do Agronegócio ("Termo de Vinculação de Ativos").

Este procedimento deverá ser implementado quando toda a garantia de cessão fiduciária descrita na securitização tiver sido formalizada ou até 31 de dezembro de 2019, o que ocorrer primeiro.

(B) Alteração da definição de "<u>Créditos do Agronegócio</u>", descrita no quadro de definições do Termo de Securitização para permitir que sejam adquiridos pela Emissora, em substituição ao CDCA, os Recebíveis do Agronegócio, para servirem de lastro dos CRA.

Os Titulares dos CRA Presentes aprovaram a alteração da definição de "<u>Créditos do Agronegócio</u>", descrita no quadro de definições do Termo de Securitização, para constar a seguinte redação:

"Créditos do Agronegócio":	os créditos do agronegócio, vinculados como lastro dos
	CRA, consubstanciados no CDCA, identificado no Anexo I
	deste Termo de Securitização, o qual foi adquirido pela
	Securitizadora e integra o Patrimônio Separado ou as
	Duplicatas, CPR-F ou Recebíveis de Compra e Venda, que
	observarem integralmente os Critérios de Elegibilidade, a
	serem adquiridas pela Securitizadora para compor lastro
	dos CRA e, passará a integrar o Patrimônio Separado após
	a devida formalização do Termo de Vinculação de Ativo;

Mediante celebração do Termo de Vinculação de Ativos, os Recebíveis do Agronegócio descritos no respectivo instrumento passarão a ser considerados Créditos do Agronegócio para todos os fins do Termo de Securitização.

(C) Criação da possibilidade de exclusão da obrigatoriedade de constituição e manutenção da garantia de cessão fiduciária quando o lastro dos CRA for composto por recebíveis do agronegócio

Os Titulares dos CRA Presentes aprovam a exclusão da obrigatoriedade de constituição e manutenção da garantia de cessão fiduciária quando o lastro dos CRA for composto exclusivamente por Recebíveis do Agronegócio.

(D) Alteração e consolidação das disposições sobre os critérios de elegibilidade para aquisição Recebíveis do Agronegócio para compor lastro dos CRA.

Os Titulares dos CRA Presentes aprovaram seja alterada a cláusula 4.3 do Termo de Securitização relacionada aos Critérios de Elegibilidade para aquisição dos Recebíveis do Agronegócio, pela Securitizadora, para compor lastro dos CRA. Dessa forma, quando se tratar

de aquisição dos Recebíveis do Agronegócio pela Securitizadora para compor lastro dos CRA será acrescido aos Critérios de Elegibilidade disposição sobre a obrigatoriedade do emitente ou devedor dos Recebíveis do Agronegócio ser produtor rural, bem como sobre o fluxo de vencimento dos Recebíveis do Agronegócio em consonância aos ciclos anuais de pagamento da remuneração dos CRA.

(E)Criação de disposições para regular a revolvência dos Recebíveis do Agronegócio.

Os Titulares dos CRA Presentes aprovaram a inclusão de disposições sobre a possibilidade de revolvência ou substituição dos Recebíveis do Agronegócio, nas seguintes hipóteses:

- A Devedora poderá, até o dia 30 de agosto de 2020, valer-se dos recursos advindos do adimplemento dos Recebíveis do Agronegócio, mediante apresentação de novos Recebíveis do Agronegócio em montante equivalente aos Recebíveis do Agronegócio quitados pelos respectivos Clientes e que atendam aos Critérios de Elegibilidade.
- Ainda, até o dia 30 de agosto de 2020, a Devedora deverá substituir os Recebíveis do Agronegócio Inadimplidos por novos Recebíveis do Agronegócio mediante o endosso dos novos Recebíveis do Agronegócio.

(F) Criação do Fundo Retenção por meio dos recursos advindos do pagamento dos Recebíveis do Agronegócio.

Os Titulares dos CRA Presentes aprovaram a criação do Fundo Retenção composto por um montante correspondente ao valor projetado da remuneração do próximo evento de pagamento de remuneração dos CRA a ser constituído com recursos do Patrimônio Separado, por meio de retenção dos primeiros recebimentos dos Recebíveis do Agronegócio, o qual será utilizado para pagamento da remuneração dos CRA.

(G) Alteração dos Documentos de Securitização que se fizerem necessários em virtude da deliberação das matérias acima.

Os Titulares dos CRA Presentes autorizaram a Companhia e o Agente Fiduciário a praticarem todo e qualquer ato necessário à formalização dos atos aqui deliberados, incluindo a formalização e registro de termo aditivo dos CDCA e do Contrato de Cessão e do Termo de Securitização dos CRA, se o caso, bem como a realização do registro desses documentos nos órgãos registrais competentes, se necessário.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes. Assinaturas: Mesa: Cristian de

Almeida Fumagalli (Presidente); Claudia Orenga Frizatti (Secretária). Titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª, 2ª e 3ª Séries da 10ª Emissão de CRA da Companhia, presentes.

São Paulo, 24 de	Julho de 2019
340 Faulo, 24 de	Julio de 2019.
Cristian de Almeida Fumagalli	Claudia Orenga Frizatti
Presidente da Mesa	Secretário da Mesa
Companhia:	
ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CE	REDITÓRIOS DO AGRONOGÓCIO S.A.
EGO SEGGRITIEADORA DE DIRETTOS GI	REDITORIOS DO AGRONOGOCIO SIAI
gente Fiduciário:	
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS	S E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.